

RESOLUÇÃO Nº 034/2013 – CONSEPE

Define e regulamenta o oferecimento de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8824/2013, tomada em sessão de 12 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas ou eletivas.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A disciplina obrigatória é aquela indispensável à formação acadêmica a que o curso se destina.

§ 1º A disciplina obrigatória é comum a todos os acadêmicos do curso, devendo ser cursada obedecendo-se os pré-requisitos definidos na matriz curricular do curso.

§ 2º Considera-se, para efeitos de integralização curricular, que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Estágio Curricular Supervisionado são disciplinas obrigatórias, quando apresentadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com respectivas especificidades assim definidas:

I – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): “é a disciplina cujo objetivo é a divulgação dos dados técnicos obtidos e analisados e registrados em caráter permanente, proporcionando a outros pesquisadores, fontes de pesquisas fiéis, capazes de nortear futuros trabalhos de pesquisa e facilitando sua recuperação nos diversos sistemas de informação utilizados. Apresenta o resultado de estudo, devendo expressar conhecimento do assunto escolhido, que deve ser obrigatoriamente emanado da disciplina, módulo, estudo independente, curso, programa, e outros ministrados” (ABNT/NBR 14724, 2011).

II – Estágio Curricular Supervisionado: é uma disciplina desenvolvida por meio de “um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços para criação de alternativas que possibilitem a sua formação profissional” (Resolução nº 052/2008 – CONSUNI).

Art. 3º A disciplina optativa é aquela que complementa a formação acadêmica, devendo ser escolhida pelo acadêmico dentre um rol de disciplinas oferecidas na matriz curricular, em quantidade necessária a perfazer um número mínimo de créditos.

§ 1º A carga horária a ser cumprida em disciplina optativa, deverá ser estabelecida na(s) fase(s) da matriz curricular do curso.

§ 2º A oferta da disciplina optativa poderá ocorrer ao longo da matriz curricular, observando-se que o seu oferecimento após a metade do curso permitirá um maior aproveitamento em termos de complementação de estudos.

Art. 4º A disciplina eletiva é aquela que suplementa a formação acadêmica, podendo ser cursada pelos interessados, dentre aquelas oferecidas em outro curso de Graduação da UDESC ou outra IES reconhecida pelo órgão competente.

§1º O acadêmico é obrigado a cumprir o número de créditos em disciplinas eletivas estabelecido no PPC.

§2º A disciplina eletiva é de livre escolha do acadêmico para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica.

§3º A disciplina eletiva não é parte integrante da matriz curricular, mas é integrante do currículo do curso.

Capítulo III DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS E ELETIVAS

Art. 5º Os acadêmicos poderão matricular-se em disciplinas optativas desde que tenham sido atendidas as exigências de pré-requisitos e compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Uma disciplina optativa não poderá ser pré-requisito de disciplina optativa/obrigatória.

Art. 6º No Projeto Pedagógico de Curso – PPC, o somatório de créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas exigidas para que o acadêmico integralize o seu curso não poderá ultrapassar o máximo de 20% da carga horária mínima exigida pelo MEC para o curso.

Parágrafo único. Da carga horária em disciplinas obrigatórias deverá ser deduzida a carga horária definida para estágio e TCC.

Art. 7º O total de créditos de disciplinas optativas relacionadas no PPC deve ser igual ou inferior a 50% do número total de créditos em disciplinas obrigatórias do curso.

§ 1º Da carga horária em disciplinas obrigatórias deverá ser deduzida a carga horária definida para estágio e TCC.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitido relacionar um número maior de disciplinas optativas, desde que não envolva demanda de recurso financeiro para a Universidade.

Art. 8º A carga horária das disciplinas optativas e eletivas será computada para efeito de determinação de carga horária total do curso.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno do Departamento deverá propor no PPC os limites mínimos de integralização curricular cumpridos em disciplinas optativas ou eletivas.

Art. 9º O número máximo de créditos que pode ser oferecido semestralmente em disciplinas optativas é o valor referente à multiplicação de uma vez e meio (1,5) do número mínimo de créditos que o acadêmico deve cumprir em disciplinas optativas para a conclusão do curso.

§ 1º Em caso de número fracionado, será feito o arredondamento do número de disciplinas para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitido o oferecimento de um número maior de disciplinas.

Art. 10. O número mínimo de acadêmicos necessários para a realização de cada turma/disciplina optativa é igual a 10 (dez).

§ 1º Será permitida a abertura de turmas com menos de 10 (dez) acadêmicos se o número de acadêmicos matriculados na respectiva fase for menor que este.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitida a realização de disciplina optativa com número inferior a dez acadêmicos.

Art. 11. É permitido ao acadêmico regularmente matriculado cursar disciplinas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os ajustes necessários nos atuais projetos pedagógicos dos cursos deverão ser feitos no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 13. As regras para o oferecimento de disciplinas denominadas eletivas nos PPCs atuais, seguem as mesmas definidas para as disciplinas optativas nesta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 005/2007 – CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2013.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE